

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1715/81 (PROC. DEE - M - 4-279/81)

INTERESSADO : EEPG "Hilmar Machado de Oliveira"/Garça

ASSUNTO : Regularização da vida escolar dos alunos:

Solange Gomes de Carvalho

Manoel Aparecido Abade

Lourdes Aparecida Quinelato

RELATOR : ROBERTO VICENTE CALHEIROS

PARECER CEE NQ 1890/82 CEPG - Aprov. em 1 ° / 1 2 / 8 2

1. HISTÓRICO:

A Direção da escola interessada encaminha a este Conselho solicitação de convalidação de estudos dos alunos: Solange Gomes de Carvalho, Manoel Aparecido Abade e Lourdes Aparecida Quinelato, todos concluintes da 8ª série do 1º grau, em 1980, na EEPG "Hilmar Machado de Oliveira", em Garça.

Os alunos mencionados cumpriram da 1ª à 6ª série do 1º grau no Centro Educacional SESI n° 267 Garça, após o que se transferiram para a escola estadual, já na 7ª série. As escolas do SESI oferecem a disciplina Educação Moral e Cívica na 7ª série, quando a rede estadual a oferece na serie anterior.

A escola de destino não providenciou em época oportuna os estudos de adaptação desses alunos na disciplina em questão.

O fato foi detectado pela Supervisora de Ensino da Delegacia de Garça ao conferir documentos escolares de alunos concluintes da 8ª série em 1980.

As duas alunas citadas estão atualmente freqüentando a 1ª série do 2º grau, desconhecendo-se a localização de Manoel Aparecido Abade.

2. APRECIÇÃO:

Em casos assemelhados, este CEE tem-se pronunciado favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados, sendo esta posição reforçada, aqui, pelo fato de que as alunas terão oportunidade, na 2ª série do 2º grau, de cursar a referida disciplina.

Este fato lhes proporcionara a oportunidade de suprir a lacuna causada pela falha ocorrida no 1º grau, complementando a sua formação escolar no que se refere ao seu preparo para o exercício das atividades cívicas. Far-se-á exceção ao aluno Manoel Aparecido Abade, pois não se tem informações sobre a continuidade de seus estudos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalidam-se

os estudos de Solange Gomes de Carvalho e Lourdes Aparecida Quinelato, considerando-se regular a sua conclusão do 1º grau, em 1980, na EEPPG "Hilmar Machado de Oliveira", em Garça. Quanto ao aluno Manoel Aparecido Abade, deverá prestar exame especial de Educação Moral e Cívica para fazer jus ao Certificado de Conclusão do 1º Grau.

São Paulo, 21 de julho de 1982

a) CONS. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

k. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator,

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia. Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João 'Baptista Salles da Silva,

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de julho de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Cons9 IMOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente